



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - DSS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

THAYZA GREGORIO DOS SANTOS

**O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA E AS POLITICAS
PUBLICAS DESTINADAS AO IDOSO NO BRASIL.**

CAMPINA GRANDE – PB

AGOSTO/2017

THAYZA GREGORIO DOS SANTOS

**O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA E AS POLITICAS
PUBLICAS DESTINADAS AO IDOSO NO BRASIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a.Dra.Marília Tomaz de Oliveira

Campina Grande- PB

AGOSTO/2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S237t Santos, Thayza Gregorio dos
O envelhecimento na sociedade capitalista e as políticas públicas destinadas ao idoso no Brasil [manuscrito] / Thayza Gregorio dos Santos. - 2017.
25 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação: Profa. Dra. Marília Tomaz de Oliveira, Departamento de Serviço Social".

1. Envelhecimento populacional. 2. Política social. 3. Serviço social. 4. Direito do idoso. 5. Assistência ao idoso. I. Título.

21. ed. CDD 305.26

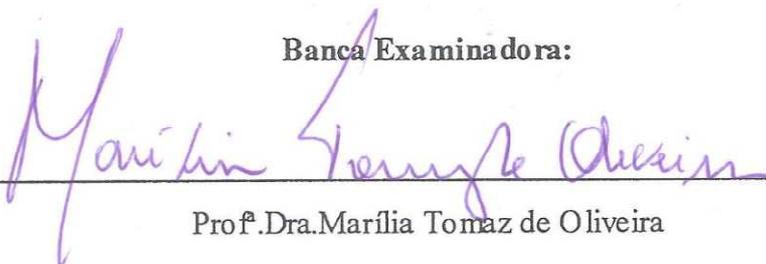
THAYZA GREGORIO DOS SANTOS

O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA E AS POLITICAS
PUBLICAS DESTINADAS AO IDOSO NO BRASIL.

Aprovado em 10/08/2017

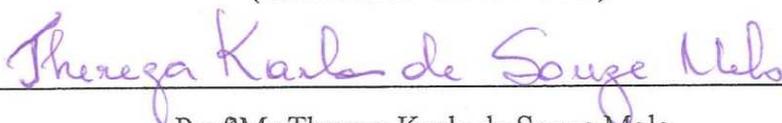
Nota 9,0 (nove)

Banca Examinadora:



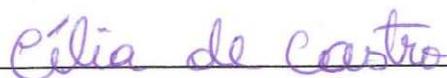
Profª.Dra.Marília Tomaz de Oliveira

(Orientadora -DSS/CCSA)



ProfªMs Thereza Karla de Souza Melo.

(ExaminadoraDSS/CCSA)



ProfªMs Célia de Castro

(ExaminadoraDSS/CCSA)

CAMPINA GRANDE-PB

AGOSTO/ 2017

Aos meus pais e irmãos este trabalho, minha
avó Creusa, todo meu amor, DEDICO

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Hélia que tanto se dedicou para que eu chegasse até aqui, a minha família como um todo.

À minha orientadora Prof^ª.Dra.Marília Tomaz de Oliveira, a qual me deu todo suporte possível, assim como incentivo.

À banca composta pelas professoras Prof^ªMs Thereza Karla de Souza Melo e Prof^ªMs Célia de Castro a quais lembrei e escolhi com tanto carinho.

À meus amigos e colegas de classes.

SUMÁRIO

1-INTRODUÇÃO	Error! Bookmark not defined.
2- O ENVELHECIMENTO NA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL REGIDA PELO CAPITAL.	Error! Bookmark not defined.
3-A POLITICA NACIONAL DO IDOSO COMO UMA CONQUISTA FRENTE AO ENVELHECIMENTO ACELERADO DA POPULAÇÃO.....	Error! Bookmark not defined.
3.1–O Estatuto Do Idoso: regulamentação de direitos.....	Error! Bookmark not defined.
4- A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADA A PESSOA IDOSA	Error! Bookmark not defined.
5- O SERVIÇO SOCIAL E O ENVELHECIMENTO.	Error! Bookmark not defined.
6-CONSIDERAÇÕES FINAIS	Error! Bookmark not defined.
REFERÊNCIAS	Error! Bookmark not defined.

O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA E AS POLITICAS PUBLICAS DESTINADAS AO IDOSO NO BRASIL.

Thayza Gregorio Dos Santos*

RESUMO

Discutir sobre envelhecimento hoje mais do que nunca, é uma necessidade, visto que o Brasil está comportando uma das maiores mudanças etário de sua história, implicando, em uma grande mudança no perfil social do país. Conquistas, como a Constituição Federal de 1988, a criação da Política de Assistência Social, Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, nos fizeram avançar em busca da dignidade e cidadania para os Idosos, a qual ainda se luta constantemente. O tema requer ação mútua de integração entre o Estado por meio das Políticas Sociais e a Sociedade. Nesse contexto, discutimos nesse artigo bibliográfico, a condição do ser Idoso dentro de uma sociedade regida pelo sistema capitalista usurpador de direitos, os avanços conquistados a partir de lutas sociais, e a relação com o Serviço Social nessa conjuntura, assim como, a importância da inserção do tema na graduação, para formar profissionais mais capacitados.

Palavras-chave: Envelhecimento populacional; Políticas Sociais; Serviço Social.

1-INTRODUÇÃO

Apesar de o envelhecimento da população ser considerado uma das transformações demográficas mais importantes do século XXI, envelhecer no Brasil é considerado um desafio, pois, a sociedade ainda não se considera envelhecida, indo na contramão dos fatos e dados. Segundo a Organização das Nações Unidas -ONU Brasil, a expectativa de vida aumentou cinco anos globalmente entre 2000 e 2015, evolução mais rápida desde a década de 1960. Há poucas décadas atrás a expectativa de vida dos brasileiros ainda era baixa, em virtude da falta de saneamento básico, de uma política eficaz de saúde pública, ou seja, qualidade de vida. Porém, essa realidade vem mudando, e o envelhecimento vem se tornando uma pauta importante para pensarmos no futuro do país.

Percebemos isto quando analisamos a questão previdenciária, tão discutida atualmente, por longos anos os idosos foram considerados como categoria de importância secundária, a qual não requeria muita atenção por parte governamental. A maior parte da sociedade só se dá conta do que representa uma aposentadoria, quando há possibilidade dos jovens serem privados por mais alguns anos dela, sem levar em

conta, que apenas uma aposentadoria não desobriga o Estado e Sociedade Civil de outras responsabilidades. A sociedade conscientizada sobre os “direitos daqueles que envelhecem é capaz de mobilizar o Estado para regulamentar e garantir o espaço social reservado aos velhos e envelhecetes” (BRAGA, 2005, p.14).

O presente artigo é resultado do grande interesse pelo tema, como também da aproximação com a categoria dos envelhecetes, no estágio curricular na instituição direito privado, Serviço Social do Comércio - SESC Centro Campina Grande-PB, onde estagiei no Trabalho Social com Idosos- TSI, que faz referencia a grupos de convivência entre idosos.

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo contribuir para algumas reflexões em torno das questões que envolvem o Idoso. Mediante muitas leituras e questionamentos com relação à importância dos direitos dos idosos na atualidade, é que se estrutura o artigo, que inicialmente debate o envelhecimento na civilização ocidental regida pelo capital no Brasil, a seguir as seções apresentam o desenvolvimento das políticas destinadas ao idoso, as quais começaram a ser alcançadas com a aprovação da Política Nacional do Idoso em 1994, que veio para assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, dando-lhes condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Em seguida, a regulamentação dos direitos por via do Estatuto do idoso aprovado em 2003, com este, a população idosa pôde comemorar uma das mais importantes conquistas relacionadas à regulamentação de seus direitos perante a sociedade. Outra seção do presente artigo demonstra a importância da política de assistência social destinada para a pessoa idosa, por fim, apresentará a relação do Serviço Social e o fenômeno do envelhecimento, discussão que é bastante relevante para almejar uma maior interação entre a profissão e o tema, o que não se dá atualmente.

2- O ENVELHECIMENTO NA CIVILIZAÇÃO OCIDENTAL REGIDA PELO CAPITAL.

Para entendermos a realidade e o significado da velhice é indispensável examinar qual o lugar e o status que a sociedade sobrepõe ao velho. Segundo as concepções de Carvalho e Netto (2000) é necessário exercer o esforço de desvendar a totalidade da vida cotidiana, que no contexto é impossível dissociar-se do sistema moderno capitalista, geridos e modelados pelo Estado. É preciso desmistificar a ideia

que podemos analisar o lugar que uma classe ocupa na sociedade, isolando-a. Dentro dessa discussão sobre cotidiano os mesmos ainda afirmam que dentro do modo de sociabilidade capitalista:

Vista sob um certo ângulo, a vida cotidiana é em si o espaço modelado (pelo Estado e pela produção capitalista) para erigir o homem em robô: um robô capaz de consumismo dócil e voraz, de eficiência produtiva e que abdicou de sua condição de sujeito, cidadão. [...] É assim que a vida cotidiana é, para o Estado e para as forças capitalistas, fonte de exploração e espaço a ser controlado, organizado e programado. (CARVALHO E NETTO, 2000, p.19)

Qualquer ação empreendida do ser, inevitavelmente está dentro de um conjunto de problemas interligados e que não se esgotam. É na vida cotidiana que as relações sociais de reprodução e dominação se concretizam. E a cada época histórica, a vida cotidiana se modifica, assim, modificam-se também as expressões da Questão Social, esta, definida por Yamamoto como:

[...]o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2000, p.23)

À civilização Ocidental, berço do capitalismo, cabe a ideologia de que a cidadania está subordinada ao trabalho, tomando o trabalho com valoração de lucro, no capitalismo a cidadania se apresenta como forma de universalização, Dias, (1996, p.133) pontua que: “A cidadania é uma forma específica de convivência contraditória das classes; forma pela qual a classe dominante/hegemônica é capaz de absorver total ou parcialmente a sociedade”. Compreende-se que a valorização da juventude dentro desse sistema, por dois âmbitos, é estrategicamente uma arma do capital para que continuemos a produção do lucro incessantemente, como também de alienação consumista, vende-se a ideia que envelhecer é ruim, para que continuem a consumir fetiches, produtos e serviços.

Somos instigados a não envelhecer, a negar a condição humana, a estranhá-la como se não fossemos capazes de nunca chegarmos lá, ou quando chegarmos, naturalmente romperá com o ser que construímos ao longo dos anos, perdemos nosso valor. Essa supervalorização da juventude é disseminada pela mídia, a qual exerce papel

muito importante na veiculação da informação. É a ferramenta mais eficaz do sistema capitalista. É capaz de ditar regras de comportamento e de vida, pois age na formação da opinião pública, atingindo todas as classes sociais.

Assimilando que a discriminação contra os idosos é fruto de uma sociedade de classes, mercantil e capitalista, que especificamente usa seus mecanismos psicológicos, técnicos e científicos, para oprimir ou excluir tudo aquilo que não é produtor de lucro, o ser que tem proteção na infância, não livre de interesses do mercado, já que ele será a massa produtiva do lucro do amanhã, é descartado, negado e marginalizado na chegada da velhice, já que na ideologia do capital, o valor do indivíduo está na vida útil capaz de ser doada ao mercado de trabalho, desprezando o bem-estar ou inclusão social.

Então, essa parcela da sociedade, que hoje mais que no passado, muitas vezes não se enquadra a sociedade contemporânea tecnológica e imediatista, tem que tornar-se inútil perante a sociedade. Isto tudo denuncia e expõe o mundo de exploração que vivemos sob os ditames do capitalismo. Se formos analisar as condições objetivas de vidas os idosos em todo mundo, inclusive no Brasil, constataremos que é um padrão inferior ao vivido no auge da sua produtividade dentro do mercado de trabalho, almejado e adequado para sua subsistência.

Afirmam-nos que a aposentadoria constitui a época de liberdade e dos lazes; poetas tem enaltecido as "delícias do porto". Mentiras deslavadas. A sociedade impõe à imensa maioria dos velhos um padrão de vida tão miserável que a expressão, "velho e pobre" quase chega a ser pleonasmos; e vice-versa, a maior parte dos indigentes é constituída de velhos. Os lazes não oferecem possibilidades novas ao aposentado: na hora em que se vê liberado de constrangimentos, roubam-se ao indivíduo os meios de utilizar sua liberdade. Condenam-no a vegetar na solidão e no tédio, como um legítimo refugio. O fato de ser um homem reduzido à condição de "sobra", de "resto", durante os últimos quinze ou vinte anos de sua existência, comprova a falência de nossa civilização: semelhante evidência nos deixaria interditos se considerássemos os velhos como seres humanos, tendo às suas costas uma existência humana, e não como cadáveres ambulantes. Aqueles que denunciam este nosso sistema mutilador deveriam chamar a atenção para semelhante escândalo. Só se consegue abalar uma sociedade através de uma concentração de esforços na questão do destino dos menos favorecidos. Exigir que os homens permaneçam homens quando avançados. (CALADO, 2014, p.4)

O trabalho como está apresentado no mundo moderno hoje, é desgastante, poucos são os privilegiados ao descobrirem e trabalharem com áreas de seu verdadeiro interesse ou aptidão e mesmo que isso aconteça, ainda vão estar inseridos numa lógica

de exploração, embora o velho ainda possa ou queira permanecer no mercado de trabalho, ele carrega consigo uma cumulativa deterioração, por vezes o deixando impotente para o próprio mercado.

Do mesmo modo que as coisas mudam de facetas, porém, não de perspectivas, assim como aconteceu com a escravidão, apenas mudamos a sua face para assalariamento, o massacre dos velhos que acontecia nas civilizações primitivas, hoje não tão explicitamente, continuamos a matá-los de forma mascarada, velada, sutil e sem alarde, marginalizando-os. Conclui-se a partir disto, que a degeneração humana é fator biológico, porém, não exclusivamente, a vida social baseada na exploração acelera e agrava. A questão não é que o velho passe a ser incapaz ou desqualificado, mas, pouco produtivo.

Todos os avanços conquistados e a se conquistar em termos de políticas e leis, só são considerados, paliativos, efêmeros, sublinhados, pois romper com a cultura de desvalorização do velho, só é possível com a ruptura do capitalismo. Hoje o papel do velho é influenciado diretamente pelo sistema de exploração que vivemos, e o que vemos são reformas limitadas que não garantem a cidadania plena principalmente dos idosos. Pontua Braga (2001, p.2) “Podemos, então, entender cidadania como o ato de comprometer-se com os valores universais da Liberdade e da Vida condicionados pela Igualdade”. Ainda destaco:

A cidadania não é uma interação primária e por isso é adquirida no convívio e precisa ser cultivada; supõe valores éticos e implica em redução de espaços individuais para oportunizar ao outro ocupar um espaço que é de todos. (BRAGA, 2001 p.3).

Entendemos a partir das reflexões da autora que a ética norteia o comportamento da sociedade, ela afirma que é preciso incorporar aos princípios fundamentais um novo paradigma em relação aos idosos, o respeito no sentido mais amplo possível, e assim garantir a cidadania plena do idoso. Assim podemos ver o envelhecimento de forma natural, reconhecer que começamos a envelhecer quando nascemos.

3-A POLITICA NACIONAL DO IDOSO COMO UMA CONQUISTA FRENTE AO ENVELHECIMENTO ACELERADO DA POPULAÇÃO.

O envelhecimento acelerado vem produzindo necessidades e demandas para o Estado e para a sociedade civil, requerendo respostas dos mesmos, e colocando a frente às Políticas Publicas como importante instrumento para oferecer estas respostas, pois, ainda que a média de vida tenha se elevado, não melhoram as condições objetivas de

vida da maior parte da população. A questão atual não é apenas a garantia dessa população como pessoas de direito e atenção especial, como também, a qualidade dos serviços prestados e renovação da política a estes destinada, já que as necessidades mudam com o passar dos anos.

A ONU estabelece como critério para o envelhecimento, no decorrer do curso cronológico da vida, o ingresso nos 60 anos. O envelhecimento indica alterações fisiológicas, psicológicas e sociais, algumas pessoas envelhecem cronologicamente, mantendo-se sempre ativas física e mentalmente, outras em que a capacidade cognitiva é duramente afetada e isso é consequência também do estilo de vida do indivíduo, não apenas a exposta depois dos 60 anos, mas, a vivida até a chegada deles. Enquanto categoria social construída histórico e socialmente pelo ocidente, a velhice tem sido estigmatizada ao longo dos anos. Isto faz com que os idosos encontrem dificuldade de se integrar à sociedade e diante desta realidade, o idoso muitas vezes se isola, mesmo residindo com sua própria família, salientando que é da Família a responsabilidade pelo bem-estar e zelo, juntamente com a sociedade civil e o Estado de direito.

Assim como mostra o primeiro princípio fundamental da lei, disposto na constituição federal de 1988 no **Art. 230**, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, como destacado dentro da PNI. Porém, é preciso ressaltar a tendência que as famílias têm em cercear a liberdade e autonomia dos idosos, os tornando dependentes, quando ainda são donos do seu eu, capazes e habilitados para cuidar de sua vida.

Dessa forma, é preciso evidenciar o papel da família como suporte, interação e não cerceamento. Falando em seres humanos, é preciso entender que mesmo em situação de fragilidade não podemos desprovê-lo de sua subjetividade, a exemplo, pessoas em leito de morte, as quais por muitas vezes outras pessoas decidem pelo outro, sem sequer levar em conta a vivência, crenças e aderências do outro.

Apesar de muitos avanços constitucionais, o envelhecimento se constitui como sendo uma das mais expressivas formas de exclusão social atual. No Brasil, existe uma diferença grande entre as leis e a realidade, muitas vezes as leis não se efetivam e para os idosos não é diferente. A questão mais significativa atual vai para além de quem se responsabiliza pelo idoso, e sim como ele pode estar integrado a sociedade como um todo, tanto aquele apto e com desejo de se manter ou integrar ao mercado de trabalho,

quanto ao que precisa de uma assistência maior, no caso, de casas lares, de um eixo ao outro, é um esforço cada vez mais necessário. De acordo com a análise a seguir,

A Política Nacional do Idoso trouxe consigo várias conquistas, que servem para a construção de serviços e ações diferenciadas de atendimento ao idoso, concebido como sujeito de direitos. Essa política já está posta, mas é preciso transformá-la em prática profissional. A realidade ainda consegue ser muito perversa quando se trata da velhice. Muitos ainda são excluídos e não têm garantido o mínimo para sua sobrevivência. Outros, inseridos num processo de envelhecimento precoce não encontram nenhuma perspectiva de vida futura. Acabam-se os sonhos, perdem-se as esperanças. Portanto, não cabe somente aos profissionais, mas também a sociedade, de um modo geral, despertá-los, assumindo a luta pela conquista de um envelhecimento com qualidade e não só com quantidade, no qual as vitórias possam ser celebradas por todos os idosos e não somente por um grupo restrito. (DUNDES, 2006, p.35, apud Tonon, Oliveira, Bussula, 2007, p.4)

A PNI cria normas para os direitos dos idosos, assim como o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. O objetivo da lei é assegurar os direitos sociais do idoso, dando-lhes condições para estimular sua autonomia, integração e participação efetiva dentro da sociedade. Nesse sentido, essa política vem se efetivando há alguns anos, em busca da real garantia de seus direitos, tendo em vista que, essa faixa etária vem crescendo rapidamente.

Dados recentes disponibilizados pela Secretaria Especial De Direitos Humanos demonstram que o envelhecimento da população é uma tendência mundial, Projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) indicam que uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais. Apontando ainda, que, em 2050, pela primeira vez, haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global. Já no Brasil, segundo pesquisa do IBGE, a população idosa totaliza 23,5 milhões de pessoas.

A Política Pública de atenção ao Idoso se associa com o desenvolvimento socioeconômico e cultural, porém, também pode ser considerada uma conquista como muitas outras no Brasil e no mundo, da ação reivindicatória dos movimentos sociais. A Política Nacional do Idoso (PNI), estabelecida em 04/01/1994 (Lei 8.842), sendo regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948/1996, ainda é considerada recente e resultado dessas lutas sociais. Anterior a ela, apenas alguns artigos que especificavam

sobre a questão etária de códigos específicos, como eleitoral, penal e civil, questão esta que só tomou devida importância com a Constituição Federal de 1988, ressaltando que nela existem cinco artigos que tratam do amparo ao idoso (artigos 14, 153, 203, 229 e 230). Esta, que tem a dignidade da pessoa humana como ponto crucial a ser defendido, estipulando no Art.3, inciso IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade** e quaisquer outras formas de discriminação. Ou seja, promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão.

Vale salientar que de tamanha significância, apenas, a Lei nº 6179 de 1974, que cria a Renda Mensal Vitalícia, ou seja, legaliza o pagamento de uma renda mensal chamada aposentadoria para maiores de 60 anos de idade ou inválidos, exclusivamente ao beneficiário enquanto viver, através da filiação ao então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

Foi exatamente na década de 1970, que o Estado começou a demonstrar preocupação com o envelhecimento no Brasil, realizando-se três seminários Regionais, em São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza e um Nacional, em Brasília, visando estabelecer referência para uma Política Nacional, resultando em um acervo de informações novas sobre o assunto. Isto sobre iniciativa do então Ministério da Previdência e Assistência Social. Antes de 1970, todo trabalho de assistência ao idoso era caritativo, realizado pela igreja e pelas Elites. As diretrizes básicas da PNI presentes na lei Lei 8.842 no Art. 4º são:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; IV - descentralização político-administrativa; V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento. Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência

médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social. (BRASIL, 1994)

Hoje, a PNI vinculada ao Ministério da Justiça, apesar de em muitos municípios a gestão da política destinada aos idosos ainda vincular-se às secretarias de assistência social. Assim como também compete ao Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, pelo decreto revogado N° 5.109, de 2004. Sobre a responsabilidade da materialização da PNI, destaco:

Assim, apesar de, originalmente, a gestão da PNI ter sido vinculada ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social, ao analisar o Decreto no 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a lei que instituiu a PNI, constata-se que o texto referente à assistência social na própria PNI é generalista e, embora proponha diversas modalidades de atendimento e de formação gerontológica, não esclarece sobre as ações a serem, de fato, implantadas. BERZINS, GIACOMIN, CAMARANO, (2016, P.110)

Apesar dos enormes avanços em relação aos Idosos no Brasil, todo o reconhecimento que a PNI trouxe ao idoso, demonstrando que este, assim como a criança e o adolescente, é um ser de direitos, e necessita de cuidados e de amparo legal, ainda seria preciso uma normatização dos direitos conquistados, que só viria com a garantia do Estatuto do Idoso.

3.1–O Estatuto Do Idoso: regulamentação de direitos.

O Estatuto do Idoso tem como finalidade a garantia dos direitos já consolidados na constituição de 1988 e na PNI. O Estatuto está dividido em sete títulos - disposições preliminares, direitos fundamentais, medidas de proteção, política de atendimento, acesso à justiça, crimes e disposições finais e transitórias. Com o objetivo de proteger os idosos, como também garantir a promoção de uma vida com qualidade, visa mantê-los inseridos socialmente, como também a punição a quem violar os seus direitos. Então, a idéia fundamental é evitar a discriminação e violência contra os idosos. Porém, o papel de mais destaque do Estatuto do Idoso, é o espaço criado para se discutir sobre o envelhecimento e como proceder para criação de um espaço digno para todos hoje e futuramente. Assim destaca BRAGA (2005):

Esta lei é um marco importante no estudo dos direitos dos idosos brasileiros. Tanto assim que merece estudo próprio e individualizado,

no entanto, é impossível deixar de citar, ao menos, alguns de seus pontos importantes. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática do envelhecimento. A sociedade começa a perceber-se como envelhecida e os índices já divulgados pelos institutos de pesquisa passam a ser notados. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona auto-estima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa. (BRAGA, 2005, p. 186)

É fato que o Estatuto do Idoso está firmemente calcado nos princípios fundamentais para o Ser Humano, a dignidade, respeito e a liberdade, entretanto, ele também traz mecanismos de educação e conscientização da sociedade, ou seja, todo um sistema de proteção. Isto é algo que talvez passe despercebido, a importância da disseminação de todas as informações concretas estabelecidas nele, como forma importante de se superar todo o tabu presente no tema envelhecimento, que aparece no Estatuto, como um direito personalíssimo. Incluindo em suas normas a participação efetiva de toda a sociedade. O Estatuto do idoso foi firmado pela Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. É considerado idoso todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos, que tem como direito fundamental a prioridade, assim destacado no Estatuto, no Art.3, que compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local. IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (BRASIL, 2003)

É importante enfatizar que o Estatuto somente transformará a realidade da população idosa se houver uma efetiva participação de todos os segmentos da sociedade em suas instâncias de controle social, luta e fiscalização, permeando a obrigação ética em defesa dos direitos de todos. Inclusive, no que diz respeito às instituições de longa

permanência, sabendo que muitos idosos não possuem mais autonomia, nem família capaz de ampará-lo, são inseridos nesse contexto de instituições. Instituições que tendem a crescer em número, que deixa de ser um local apenas para “abandonados”, e vem se tornando uma opção mais confortável e proveitosa para os idosos, visto que o número de instituições desse porte na esfera privada também multiplica-se pelo país, ou seja, percebe-se que o idoso já é visto como uma massa consumista em ascensão.

4- A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADA A PESSOA IDOSA.

O crescente aumento da população idosa de forma abrupta no país se tornou uma expressão da questão social “setorial” gerando múltiplos problemas que repercute social, econômica e politicamente na vida dos idosos e no desenvolvimento do país, levando-se em consideração o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, seu passado de escravidão, assim como o de exclusão. Como exemplo tem iniciativas paliativas e sem muito planejamento, como a inclusão de muitos idosos nos então asilos.

A ausência de uma política que permitisse sistematizar e normatizar a Assistência Social como um direito, que a fizesse deixar de ter caráter caritativo, assistencialista ou circunstancial para os mais necessitados, como visto por longos anos, baseada em um estado mínimo para o social, começou a ser sanada com o ganho de institucionalidade, como também de uma lógica cidadã e concretizadora de direitos sociais básicos, a partir da constituição vigente, promulgada em 1988, por meio da Lei nº 8742, de 7.12.1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Vale lembrar que esta, anterior ao decreto que regulamentou a PNI, já reconhecia a pessoa idosa como um dos seus segmentos de atenção prioritária.

Um conceito importante para compreender a política de Assistência Social é o de Seguridade social, sendo definida na Constituição Federal, no artigo 194, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Deve ressaltar-se que o único serviço que requer contribuição é o da previdência social, a Assistência Social gratuita então, objetiva:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**;II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;V - a garantia de um salário mínimo de

benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Artigo 203, Título VIII Da Ordem Social, Capítulo II da Seguridade Social, Seção da Assistência Social, BRASIL, 1988)

A referida lei em seu Art. 204 define que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes. Assim concretizando a Assistência Social como uma das bases do Sistema da Seguridade Social no Brasil. Também é possível notar como se deu a organização da política pública, na RESOLUÇÃO Nº 145.

A decisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de elaborar, aprovar e tornar pública a presente Política Nacional de Assistência Social – PNAS, demonstra a intenção de construir coletivamente o redesenho desta política, na perspectiva de implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esta iniciativa, decididamente, traduz o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília, em dezembro de 2003, e denota o compromisso do MDS/SNAS e do CNAS em materializar as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. (RESOLUÇÃO Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004 (DOU 28/10/2004,p.11)

Com relação ao atendimento a grupos específicos, como os idosos, a política pública de Assistência Social pauta-se na *descentralização político-administrativa* e na *participação da população*, na formulação e implementação da política, como também no controle.

No que diz respeito especificamente ao idoso, a política pública de Assistência Social, constitui área estratégica de expressiva cobertura em todas as unidades federadas, que engloba: a) No âmbito federal: transferência continuada de renda a idosos impossibilitados de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; e proteção social básica e especial à pessoa idosa. b) No âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal: ações desenvolvidas pelos governos que, em parceria com o governo federal ou instituições privadas, podem contemplar celebração de convênios para prestação de serviços especiais; distribuição de benefícios eventuais; criação e regulamentação de atendimentos asilares; realização de programas educativos e culturais; isenções fiscais de entidades particulares, dentre outros. (PEREIRA,2006, p.3)

Segundo análise de Pessôa (2010), de forma geral a gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS ainda centra-se nos eixos de precedência da gestão pública da

política; o alcance de direitos sócio assistenciais pelos usuários; matricialidade sócio familiar; a territorialização; o fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; a valorização da presença do controle social; a qualificação de recursos humanos; a informação, monitoramento, bem como a avaliação e sistematização de resultados.

Os programas podem se apresentar sob forma de benefício ou de um serviço, e ainda por meio de ações paliativas, que muitas vezes não abrem margem para discussões sobre a real situação vivenciada pelos idosos, as quais são necessárias para um bom planejamento. Em muitos casos são desenvolvidas atividades que não levam em conta a opinião da população idosa. Segundo concepções de Stringuetta (2010) a população idosa brasileira crescendo paulatinamente, tornando a nação cada vez mais idosa, e a alteração desse cenário acarreta cada vez mais, novas demandas sociais, que por conseguinte necessitam de novas estratégias de enfrentamento, precisam também que os entes federados exerçam um maior investimento e reformulação nas políticas públicas do Brasil.

Como já ressaltado, o idoso é excluído do processo de criação, pois é visto como incapaz de realizar escolhas. Isto é uma característica a qual se vem questionando no que diz respeito às políticas e ações públicas, a participação dos destinados na formulação. Porém, nada disso exclui a importância das políticas sociais como estratégias de enfrentamento das desigualdades sociais ou econômicas. No que diz respeito, a efetivação do Estatuto no âmbito da Assistência Social para que seja possível a verificação, destaco a afirmação de PESSÔA (2010, P.118):

Torna-se relevante o entendimento das especificidades dos níveis de gestão, as indicações de ampliação dos serviços socioassistenciais, acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada, Efetivação do Controle Social por meio dos Conselhos de Direitos dos Idosos ou Conselhos Municipais de Assistência Social, que devem possibilitar a fiscalização das Entidades de atendimento aos Idosos em parceria com a Vigilância Sanitária e o Ministério Público.

5- O SERVIÇO SOCIAL E O ENVELHECIMENTO.

Segundo concepções de Iamamoto (2008), o Serviço Social está inserido na divisão social técnica do trabalho, tendo como origem as relações contraditórias entre capital e trabalho. É sabida a multiplicidade de demandas que cabem ao serviço social, que se apresentam diretamente e indiretamente para o profissional, as várias expressões

da questão social e suas complexidades, todas voltadas e centradas no homem como sujeito essencial, o qual vem ganhando cada vez mais longevidade, isso requer atenção e respostas das políticas públicas, como já foi exposto anteriormente, dentre elas, a de assistência social. Inclusive, pelo significado social da profissão, a qual se atrela a ampliação dos direitos humanos e justiça social, o Assistente Social é capacitado tanto para está na base, formulando políticas como também as executando. Essencialmente uma profissão investigativa, busca-se sempre ir além do senso comum, destaca-se, Segundo (PEREIRA, 2005, p.244):

Por ser uma profissão que atua em constante interação com as políticas e os direitos sociais, o Serviço Social não pode ficar alheio à tematização do fenômeno do envelhecimento. E mais, não pode se abster do exame crítico do significado e implicações contextuais desse fenômeno, visto que ele não se dá de forma isolada.

A inserção do Serviço Social no âmbito da Política do Idoso é pensada do ponto de vista que o profissional utilize suas técnicas para desenvolver ações que alcancem todas as áreas de vivência do idoso, como: prevenção à saúde, o lazer, melhores condições de habitação, saneamento, alfabetização, entretenimento e vínculos familiares, pois a assistência social atua na função de coordenação geral desta política.

Dentre as várias áreas de atuação do serviço social, nas quais o Serviço Social tem que desenvolver um bom trabalho, crítico e propositivo, mas necessita para tanto, estar capacitado para os desafios do mundo contemporâneo, como sinaliza Barroco (2013) o Código de Ética dos Assistentes Sociais, na sua versão comentada, em seu princípio fundamental X “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.

Citando novamente Barroco (2013) no Código de ética comentado do Assistente Social, percebe-se ainda outro princípio que se interliga com a necessidade dos mesmos se aprofundarem no tema envelhecimento, hoje, os idosos são um dos maiores alvos de preconceitos e discriminação, estes, variando da exclusão ou ainda tomando uma forma mais brutal, a violência física e psicológica, assim, o princípio VI afirma que é necessário “ empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o

respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e as discussão das diferenças.”

A capacitação é ponto fundamental ao se tratar de instrumentalização e atualização do profissional frente às demandas, é na formação de ensino superior que os currículos apresentam diretrizes fundamentais para o processo de formação situado no projeto político pedagógico da graduação em serviço social. O qual deve ser atualizado à medida que o contexto social ao longo das décadas se modifique. Nesta perspectiva, o conhecimento da realidade, e o aprimoramento do tema envelhecimento na academia, deixam de ser um mero pano de fundo. Sendo assim, o envelhecimento humano deve ser tema da grade curricular, debatido e inserido nos conteúdos das disciplinas dos cursos de graduação, pesquisa e extensão.

Consideramos que o processo de graduação deve contemplar uma formação habilitando para o exercício profissional onde o profissional venha a ocupar espaços ocupacionais que tem crescido e guardada as especificidades próprias da atuação do Serviço Social, dado a complexidade da realidade social das expressões postas ao projeto profissional do serviço social. (ZAGABRIA, DO CARMO, 2015, p.2)

Poucas instituições de ensino em serviço social no Brasil, tanto públicas como privadas, fazem investimento na temática envelhecimento na formação profissional segundo constata as pesquisas de Zagabria, Do Carmo (2015). Apesar da existência de uma portaria pela qual se destaca essa necessidade, isto não está se efetivando, e vem a ser algo preocupante para a categoria, assim como para as instituições de ensino superior, pois ao longo do artigo já destaquei a importância desse tema para a sociedade atual. Ressalta (PEREIRA, 2005, p.10):

[...] não há ainda nos Cursos de Serviço Social brasileiros diretrizes e política de formação profissional para o atendimento do idoso tal como previsto na Portaria Nº 56, de 25 de novembro de 2004, da Secretaria de Ensino Superior (SESu), do Ministério da Educação, que, em seu enunciado e no art. 1º, assim dispõe: ‘O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais resolve: art. 1º. Criar Comissão Especial com a

finalidade de elaborar diretrizes e propor políticas para a formação de profissionais aptos ao atendimento do idoso.

Isto se contrapõe com a invisibilidade que por longos anos os idosos sofreram, no Brasil atual, com crise econômica, social e política latente, os idosos têm confrontado e reivindicado mais qualidade de vida, como também de participação, e têm que encontrar apoio na sociedade civil organizada, assim como nos profissionais que lidam diretamente com as políticas públicas.

Destacamos o Serviço Social, visto que temos como perspectiva para a profissão, formar cada vez mais profissionais comprometidos com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fortalecida na perspectiva de uma cidadania emancipatória, pautada no respeito e defesa intransigente dos Direitos Humanos, dos direitos sociais e dos direitos da pessoa idosa.

6-CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das mudanças abruptas no perfil etário do mundo, mais especificamente no Brasil, novas necessidades sociais surgem, requerendo atenção e planejamento por parte do Estado, nada além das necessidades básicas para um cidadão, o qual quer viver com dignidade. É preciso mudar o cenário dessa massa de idosos que vive em situações de vulnerabilidade social, número que só aumenta principalmente em tempos de crise como os que vivemos hoje, constitucionalmente temos garantidos todos os serviços essenciais para uma subsistência, ou reprodução social digna, o qual se contradiz com uma sociedade com um sistema econômico gerador de tantas desigualdades, onde os direitos humanos são violados constantemente.

É preciso aceitar e entender que o envelhecimento é um processo natural da experiência humana, e para uma vida tranquila e saudável é necessário respeitar que as limitações se apresentam de forma crescente mediante o passar dos anos, se faz indispensável uma mudança cultural na ótica do envelhecer, para que em cada geração avance no quesito envelhecer com dignidade e qualidade, cabendo ao poder governamental o cumprimento de suas obrigações, mas, não só, cabe a sociedade como um todo, a responsabilidade dessa mudança.

Indiscutivelmente são considerados marcos legal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Constituição Federal, a legislação setorial específica da seguridade social, e, principalmente, a Lei nº 8.842/94 (PNI e Conselho Nacional do Idoso) e Lei nº

10.741/03 (Estatuto do Idoso), que buscam possíveis caminhos para se construir uma pessoa idosa cidadã.

Colocar em prática leis tão igualitárias é um desafio, principalmente para o Serviço Social, já que esta profissão busca essencialmente a efetivação do acesso aos direitos, com ação estrategicamente interventiva, baseada em dados, estudos e pesquisas, as quais, só se darão com um esforço por parte acadêmica em atualizar-se sobre as novas demandas e as aproximar dos estudantes, como, por exemplo, o fenômeno do envelhecimento populacional, e as múltiplas questões que o permeiam.

As políticas sociais são campo de intensa intervenção do Serviço Social, desse modo, faz-se indispensável conhecer a realidade dos idosos, permitindo formular ou reformular políticas e as desenvolver de forma mais aproximada das necessidades, uma vez que tem seu processo de envelhecimento uniformizado, sem levar em consideração qualquer subjetividade e peculiaridades, como o contexto social que está inserido, algo de muita importância para promover uma real autonomia dos mesmos. Ao profissional é exigido comprometimento ético com os valores já destacados no seu Código de Ética, como justiça social, democracia, equidade e principalmente o respeito à dignidade humana.

Sabemos que os profissionais estão inseridos em contexto de extrema contradição entre capital e trabalho, com o sistema capitalista usurpando cada vez mais direitos dos sujeitos, e que somente será alcançada a cidadania plena rompendo com esse sistema capitalista. Porém, se todos profissionais, não só do Serviço Social, se comprometerem na busca pela efetivação dos direitos, sendo ampliado sem discriminação o acesso às políticas sociais, evoluiríamos para um país mais justo e solidário, assim, tornando-nos uma sociedade que daria ao idoso reconhecimento e cidadania de fato e de direito.

AGING IN CAPITALIST SOCIETY AND PUBLIC POLICIES FOR THE ELDERLY IN BRAZIL.

ABSTRACT

Discussing about aging today more than ever is a necessity, since Brazil is having one of the biggest age changes in its history, implying a great change in the social profile of the country. Achievements, such as the 1988's Federal Constitution, the creation of the Social Assistance Policy, National Policy for the Elderly and the Statute of the Elderly, make us move forward in search of dignity and citizenship for the Elderly, that it is a

constantly struggle. The theme requires mutual action of integration between the State and the Society through Social Policies. In such context, we discuss in this bibliographical article, the condition of being Elderly in a society ruled by the capitalist system that encroaches rights, as well as the advances achieved from social struggles and the relationship with Social Work at this conjuncture, as the importance to study this subject in the graduation course, to train more qualified professional.

Keywords: Population-Ageing; Social Policies; Social Work.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silvia. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado /** Maria Lucia Barroco, Sylvia Helena Terra; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, (organizador). – São Paulo: Cortez, 2012.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. Envelhecimento, ética e cidadania. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, N° 52, 1 nov 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2389>. Acesso em: 11 mar. 2017.

_____. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Brasil, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Política Nacional do Idoso**. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

_____. **Estatuto do idoso**. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CALADO, Livia Paula de. **Resenha do livro "A velhice"**, da autora Simone de Beauvoir. 2014, Belo Horizonte- MG, Disponível em: https://www.academia.edu/8596815/A_velhice_Simone_de_Beauvoir

DIAS, Edmundo, Fernandes. Cidadania e racionalidade de classe. **Revista Universidade e Sociedade**. Ano IV, Nº 11, junho de 1996.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional!** - 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

BRASIL. Ministério dos direitos humanos. **Pessoa Idosa**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/dados-sobre-o-envelhecimento-no-brasil> . Acesso em: 14 julho 2017.

NETTO, José Paulo, CARVALHO, M. C. Brant de. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política de assistência social para a pessoa idosa**. Observatório Nacional do Idoso. 2006. Disponível em: www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf. Acesso em: 01 março 2017.

_____. **Formação em serviço social, política social e o fenômeno do envelhecimento**. In: Mesa Redonda do Seminário sobre Educação Superior e Envelhecimento Populacional no Brasil; 2005 Brasília: MEC; 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/envelhecimento/formacaosocialpotyara.pdf>. Acesso em 13 julho 2017

PESSÔA, Elisângela Maia. **Assistência social ao idoso enquanto direito de proteção social em municípios do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2010.243 f.

RODRIGUES, Nara da Costa. **Política Nacional do Idoso - retrospectiva histórica**. Estud. interdiscip. envelhec., Porto Alegre, v.3, p.149-158, 2001.

STRINGUETA, Grazielle Puci. RODRIGUES, Isamara de Menezes. SILVA, Jéssica Caroline Medeiros. LÁZARO, Josiane Diamante de. OLIVEIRA, Juliene Aglio de. TOLOSA, Sandra R. Sakamoto. **O compromisso ético político do serviço social e o idoso**. Vol.6. 2010. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2284/1877>. Acesso em: 27 fevereiro 2017

ZAGABRIA Débora Braga. DO CARMO. Lúcia Helena Machado. **A formação profissional do assistente social em cursos de serviço social no Brasil: o envelhecimento humano**. Londrina PR, de 09 a 12 de Junho de 2015.